



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ 2020/CMA. PROCESSO Nº 116/2020-CMA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através da CPL, ou por e-mail licitacoesma33@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Ananindeua, 14 de julho de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Ananindeua e vossa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do e-mail: licitacoesma33@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ananindeua/Pa, 14 de julho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/CMA

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por meio da comissão de licitação, com fundamento na autorização contida nos autos do processo nº 116/2020, bem, por intermédio do Pregoeiro designado pela portaria nº 008-A/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que o Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE OFERTADO, nos termos do art. 45, IV da Lei nº 8.666/93, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, nos termos do presente Edital e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4.800, de 14 de julho de 2005, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO: MAIOR LANCE OFERTADO

PROCESSO: 116/2020 - CMA

DATA: 28/07/2020, às 10 horas (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, Avenida Zacarias de Assunção, 84– Ananindeua (Centro) PA. CEP: 67.020-010.

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO A – Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

ANEXO B – Pirâmide Salarial;

ANEXO C –Procedimentos Operacionais da Consignação em Folha;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV –Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

RETIRADA DO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acessando a página: www.cma.pa.gov.br/processos_licitatorios, ou na CPL/PMA, prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, Avenida Zacarias de Assunção, 84– Ananindeua (Centro) PA. CEP: 67.020-010.

OBS: (trazer CD ou DVD de mídia gravável)

1. DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1 A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com no mínimo xxx (vê o número) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviço, abrangendo servidores, assessores parlamentar e verdeadores ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário ou subsídio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma do Anexo A do Termo de Referência.

1.2 A licitante vencedora estará credenciada para ofertar empréstimo consignado aos servidores no curso da vigência do contrato celebrado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 15.524-PMA, de 23 de junho de 2013, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do Município de Ananindeua, com suas alterações pelo Decreto nº 19.111, de 12 de dezembro de 2017.

1.3 O critério de julgamento e adjudicação será o de **MAIOR LANCE OFERTADO**, observados os demais critérios definidos neste Edital

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão Presencial as Instituições Financeiras que:

2.1 Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, atendendo, também, às demais exigências deste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 Não será admitida a participação de Instituições Financeiras:

a) que estejam com falência declarada, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- d) que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) que possuam entre seus dirigentes, gerentes, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) que tenham praticado crimes ou sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos cinco anos.

2.3 Fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsáveis técnicos em mais de uma pessoa física ou jurídica.

2.4 Caso constatado, ainda que a posteriori, a existência de algum impedimento de participação relacionado acima, a licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação e deverá ter poderes para formular propostas ou lances de preços, bem como praticar todos os atos necessários para a realização do certame.

3.1 O representante legal da licitante deverá apresentar, além da Carta de Credenciamento, conforme modelo no Anexo IV, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos para o Credenciamento:

- a) Instrumento Público de Procuração;
- b) Instrumento Particular de Procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) Documento de Constituição da Sociedade, quando se tratar de representante legal, que



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprove essa qualidade.

3.2 No ato da entrega dos envelopes o representante legal deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial (com foto) equivalente.

3.3 A licitante que deixar de apresentar os documentos de credenciamento, não poderá participar da fase competitiva do processo licitatório, ficando registrada sua proposta comercial.

3.4 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5 Os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, ou ainda cópias autenticadas em cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS referentes ao ato convocatório o Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoesma33@gamil.com, podendo protocolar presencialmente no endereço, Avenida zacarias de Assunção, n°84, Ananindeua/PA Centro, CEP: 67020-010, no horário de 08 às 12 horas, de 2ª a 6ª feiras, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra este Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.3 Não serão reconhecidas impugnações/esclarecimentos sem assinatura do responsável e/ou, quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e as impugnações e esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais. Tal regra também se aplica a interposição de recursos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A proposta e os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CMA, AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO,
Nº 84, ANANINDEUA, CENTRO, CEP: 67030-000
NUMERO DE CPF/CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 28/07/2020 às 09h:00 (Horário Local)
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/202/CMA

b) ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CMA, AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO,
Nº 84, ANANINDEUA, CENTRO, CEP: 67030-000
NUMERO DE CPF/CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 28/07/2020 às 09h:00 (Horário Local)
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/202/CMA

5.1 Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO será pública, dirigida pelo Pregoeiro responsável, auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.1 Na abertura da sessão pública, os interessados deverão comprovar, conforme subitens 3.1 e 3.2 deste Edital, poderes para formulação de proposta e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.

6.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da documentação para credenciamento.

6.3. Em seguida, serão recebidos os “ENVELOPES 01 e 02” contendo as PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

As propostas, se possível deverão ser datilografadas ou impressas, apresentadas em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última folha assinada pelo seu representante legal, e suas folhas numeradas sequencialmente, devendo ainda constar:

a) Descrição clara e detalhada do objeto da licitação, de acordo com as informações contidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no Termo de Referência e seus Anexos;

b) Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances, tendo como referência o valor de **R\$ 196.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIA MIL REAIS)**.

c) Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

d) O valor ofertado na proposta terá como referência aquele previsto no item 3 do Termo de Referência, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

e) As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o serviço a ser executado.

f) Para a fase de lances, cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, 01% (um por cento).

g) Participarão da fase de lances apenas as propostas que estejam na margem de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta.

h) Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

i) **DADOS DO LICITANTE:** Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ.

7.1 Serão desclassificadas as propostas que não observem o disposto no item 7.1 e sub-itens do presente Edital de forma integral.

7.2 Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os por extenso, inclusive quanto a erro de soma.

7.3 Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.

7.4 Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6 A licitante **NÃO** poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formulação do preço proposto.

7.7 A Câmara não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela licitante que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado por autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8 Serão desclassificadas as propostas que **NÃO** atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A classificação das propostas será pelo critério de **MAIOR LANCE OFERTADO**.

8.2 O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **MAIOR LANCE OFERTADO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior oferta.

8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Caso haja empate o pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

8.4. Os licitantes classificados nos termos dos subitens 8.2 ou 8.3 serão individualmente convidados pelo Pregoeiro para ofertarem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados e os demais em ordem decrescente do valor ofertado.

8.4.1. Será **DESCCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

- a) Contiver preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado, ou por serem inexecutáveis, conforme disposto no § 3º do art. 44 e no inciso II, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Cujos valores sejam inferiores do previsto pela Câmara;
- c) Deixar de apresentar as demais exigências relativas à proposta de preços ou apresentar de forma incompleta;

8.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.6 No caso da proposta ou o lance de maior oferta não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7 Na situação prevista no item 8.3, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido melhor preço.

8.8 Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, equipe técnica da CMA e os licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

8.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

Para habilitação, a empresa interessada deverá estar cadastrada ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, e, ainda: Apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, lacrado, os seguintes documentos):

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do ato constitutivo (no caso de empresário individual) ou contrato social ou estatuto social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, analisada automaticamente pelo SICAF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, analisada automaticamente pelo SICAF;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, analisada automaticamente pelo SICAF;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo SICAF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, quando não houver indicação no SICAF.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante: $IB = PR \times 100$ (PRE / fator F) Onde: IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica comprobatório(s) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

9.4.1 quando se tratar de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.

6.4.2 Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 1.000 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas apresentado no item "a" do Anexo B do Termo de Referência.

9.4.3 Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação e declarações para fins de habilitação:

a) 9.4.3.1 Contrato Social da Empresa atualizado ou documento comprobatório similar.

9.4.3.2 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador (conforme modelo no Anexo III);

9.4.3.3 Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (conforme modelo no Anexo III);

b) 9.4.3.4 Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação (conforme modelo no Anexo III);

9.4.3.5 Declaração do representante legal da licitante de não contratação de trabalho ilegal de menor, obedecendo ao estabelecido no art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (conforme modelo no Anexo III);

9.4.3.6 Declaração Autorizando a CÂMARA para investigações complementares (conforme modelo no Anexo III);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4.3.7 Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (conforme modelo no Anexo III);

c) 9.4.3.8 Declaração de elaboração independente de proposta (conforme modelo no Anexo III);

9.5 A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados implicará na **INABILITAÇÃO** do licitante.

9.6 O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

9.7 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, tiver sua proposta aceita pelo Pregoeiro, atendendo todas as exigências deste Edital e estiver regularmente habilitado.

10. DO RECURSO

Declarado o vencedor, o Pregoeiro indagará aos licitantes se têm interesse de interpor recurso. Neste ato, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1 Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

10.6 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.1 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal de Ananindeua, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

12.1 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 17.2 do Termo de Referência.

12.2 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 12, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas neste edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, obedecidas as formalidades legais.

13. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo V.

13.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta de preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do interessado, desde que aceito pela CÂMARA, sob pena de decadência do direito à contratação, hipótese em que poderão ser convocados os licitantes subseqüentes, na ordem classificatória, para formalização da contratação, cumpridas as disposições legais e editalícias pertinentes.

13.3 Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

13.4 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6 As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

13.7 A assinatura do contrato bem como sua manutenção fica condicionada à manutenção das condições de habilitação pela licitante vencedora.

13.8 É facultado o Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato ou deixar de cumprir as condições relativas à contratação, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos habilitatórios definidos neste Edital.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O **contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

14.1 A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido **o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período**, objetivando os preparativos e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município.

14.3 Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 14.2, visando garantir o total de 60

(sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o **CONTRATADO** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

15.1 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão dos serviços, objeto licitado, se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.2 O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA a qualquer tempo mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

Os serviços de que trata este processo licitatório serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no item 14, devendo a instituição financeira **CONTRATADA** observar rigorosamente as previsões contidas no Anexo A do Termo de Referência - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo A), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

17.1 A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:

- a) informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 24 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Edital e Termo de Referência e seus respectivos Anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;

f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);

g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

20. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E DA CAPILARIDADE

O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

20.1 Para alcançar todos os servidores, assessores e vereadores, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, a quantidade mínima de 03 (três) agências de atendimento no município de Ananindeua.**

21. DA EXCLUSIVIDADE

A instituição financeira **CONTRATADA** terá **exclusividade** na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico no prédio sede e anexo da Câmara.

21.1 A Câmara, em comum acordo com o futuro **CONTRATADO**, poderá indicar e colocar à disposição do futuro **CONTRATADO** áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não será admitida **SUBCONTRATAÇÃO**, **CESSÃO** ou **TRANSFERÊNCIA**, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

22.1 Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

22.2 Não será permitida, ainda, a **FUSÃO**, a **CISÃO** ou a **INCORPORAÇÃO**, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

22.3 Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumulativamente:

22.4 A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

22.5 Sejam observados pelo novo CONTRATADO todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;

22.6 Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES APLICÁVEIS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

23.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

23.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo.

23.4 O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

23.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.1 A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

24.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.4 Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, o ressarcimento dos dados por ventura existentes.

25. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Ananindeua para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

26.1 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CÂMARA.

26.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a CÂMARA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitatório.

26.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

26.8 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente da Câmara.

26.10 Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

26.11 Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal da Câmara municipal de Ananindeua -

26.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

Ananindeua/PA, 14 de julho de 2020.

Karly de Oliveira Costa
Pregoeiro CPL/CMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

À CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

Processo nº 116/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA.

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO UNID. VALOR TOTAL R\$ PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, ASSESSORES E VEREADORES. Serviço VALOR TOTAL R\$ Valor por extenso:

IMPORTANTE: Obriga-se a proponente a efetivar o pagamento integral do valor proposto em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Prazo de Validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Os PREPARATIVOS para a Implantação do Sistema de Pagamentos do Município pelo licitante vencedor **correrão em 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período**, tendo como termo inicial a data de assinatura do Contrato.

O Prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Nome _____ Razão _____ Social: _____
CPF / CNPJ/MF: _____ Endereço _____ Eletrônico(e-mail): _____
Cidade: _____ UF: _____ Dados do Representante Legal
da _____ Empresa: _____ Nome: _____ Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____ RG nº: _____ Expedido por _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data _____ Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A CÂMARA PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Ananindeua, de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,

_____, endereço completo) ___, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ananindeua, de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____
- (endereço completo) _____, autoriza, por este instrumento a

' - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA Ananindeua, PA, de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidas no Edital, referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA

Ananindeua, _____ de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____)_(data) (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA. CÂMARA, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA antes da abertura oficial das propostas; e.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA

Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data _____

Nome e número da identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da CPL/Câmara Municipal de Ananindeua

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

Prezados Senhores,

A (licitante, nome da empresa)....., por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA para em seu nome, o Sr. _____ Carteira de Identidade nº, CPF nº _____, que é a pessoa devidamente AUTORIZADA nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a CMA, consoante a exigência do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para aceitar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este PREGÃO PRESENCIAL ficando-lhes vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

....., de de 2020

(Nome, CPF, RG, Cargo, Função e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE (CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-CMA, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, Exm^a. Sr^a. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, **e de outro lado** a empresa (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio /administrador /procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** nº (...)/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº 003/2020-CMA, consoante o Processo nº 116/2020-CMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 4.880/05 e nº 16.110/15, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 003/2020-CMA, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara, conforme parecer jurídico nº (...)/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, ASSESSORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

4.2 A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviços, a serem lançados em contas salário do funcionalismo público no **CONTRATADO**, abrangendo servidores ativos, assessores e vereadores, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do Anexo A do Termo de Referência.

4.3 A licitante vencedora estará credenciada para ofertar empréstimo consignado aos servidores no curso da vigência do contrato celebrado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 15.524-PMA, de 23 de julho de 2013, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do Município de Ananindeua, com suas modificações, na forma do Anexo D.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelo direito de exploração dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta de titularidade da Câmara Municipal de Ananindeua, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.2 Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 17.2 do Termo de Referência – Anexo A.

6.3 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 24 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Edital e Termo de Referência e seus respectivos Anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

h) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas; Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. Parágrafo segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre o **CONTRATANTE** poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis; Parágrafo quarto: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.880/2005, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. 12.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

12.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos danos, eventualmente causados.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

15.2 Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

15.4 Não será permitida, ainda, a FUSÃO, a CISÃO ou a INCORPORAÇÃO, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

15.5 Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente: a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. b) Sejam observados pelo novo **CONTRATADO** todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação; c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

16.2 A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de **120 (cento e vinte) dias, objetivando os preparativos** e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município, **prorrogáveis por igual período.**

16.4 Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 16.2, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

17.1. A Câmara e seus Servidores serão CLIENTES PREFERENCIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a quem for adjudicada a contratação em tela.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CAPILARIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1. Para alcançar todos os servidores ativos, assessores e vereadores, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá possuir, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, a quantidade mínima de 03 (três) agências de atendimento no município de Ananindeua.**

CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

19.1 A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de Ananindeua.

19.2 A Câmara, em comum acordo com o futuro **CONTRATADO**, poderá indicar e colocar à disposição do futuro **CONTRATADO** áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

19.3 O futuro **CONTRATADO** poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA),de..... de 2020.

RUI BEGOT DA ROCHA

PRESIDENTE DA CMA - CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Empresa - razão social - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: RG: ___ CPF: _____

2. NOME: RG: ___ CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO E PREÇO – MEIO DIGITAL